

Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

Lei nº. 1227/97

EMENTA : CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, faz saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com o objetivo de gerir recursos que lhes sejam atribuídos, para desenvolver planos, programas, projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como, incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Municipal.

Art. 2º. - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, terá natureza contábil e ficará subordinada diretamente à Secretaria de Educação, e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação, e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

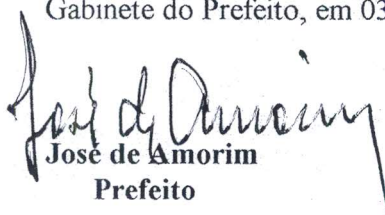
Art. 3º. - Compete ao Executivo Municipal, regulamentar o Fundo Municipal.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, correrão por conta de Orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 1997.


José de Amorim
Prefeito



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

Lei nº. 1226/97

EMENTA : FAZ EMENDAS A LEI Nº. 1.221/97.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, faz saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

MODIFICATIVA:

Art. 1º. - Fica modificado o § 1º. do Artigo 1º. da Lei nº. 1.221/97, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. - SERÁ PRESIDENTE DO CONSELHO, O DIRIGENTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADITIVA:

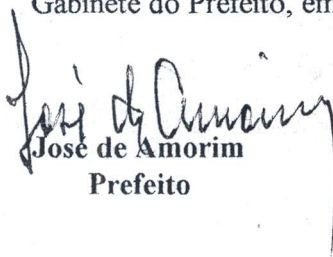
Art. 2º. - Fica acrescido ao artigo 1º. § 5º., o que se segue:

§ 5º. - FICA VETADA A PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 1997.


José de Amorim
Prefeito